

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO  
HORIZONTE S/A - BELOTUR E RESTAURANTE THR 76 LTDA.**

A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. – BELOTUR, com sede na Rua Espírito Santo, nº 527, Centro, CEP 30.160-031 - Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores in fine assinados doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **RESTAURANTE THR 76 LTDA**, estabelecida na Rua Santa Catarina, 1235 , Bairro Lourdes, CEP 30.170-084, Belo Horizonte/MG, CNPJ 44.775.189/0001-60, representada por Luís Eugênio Torres CPF 618.106.736-15 neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-038.882/24-62 – 65698/GPROT-BL/2024**, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR – RILC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Processo Administrativo 01 -038.882/24-62 - 65698/GPROT-BL/2024**

**Dispensa nº 036/2024** – Nos termos do Art. 29, II da Lei Federal 13.303/2016, combinado com o Art. 12, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, é dispensável o processo de licitação para a contratação em tela.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de insumos para realização de cozinha show, degustação e apoio logístico para atendimento ao evento 51º ABAV EXPO INTERNACIONAL - que ocorrerá nos dias 26 a 28 de setembro de 2024 no stand do I51 no CICB – Centro Internacional de Convenções do Brasil – Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 2 – Conj. 63, Lote 50 – Asa Sul em Brasília/DF, de acordo com as especificações e quantidades constantes no termo de referência.

1.1 Integram-se ao presente contrato, para todos os fins e independente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta comercial.



### 1.1 DESCRIÇÃO

Descrição dos itens de Cozinha show, degustação e apoio logístico.

PLANILHA DE ITENS		
SERVIÇO DE COZINHA SHOW, DEGUSTAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO		
Itens	Descrição	Observações
COZINHA SHOW nos dias 26 a 28 de Setembro	<p>Chef de cozinha</p> <p>Fornecimento de 400 porções individuais/ 200 por cozinha show de Fígado com Jiló</p> <p>Fornecimento de 400/200 por cozinha show porções individuais de Tropeiro</p> <p>Fornecimento de 400 / 200 por cozinha show de porções individuais de Mexido</p> <p>Fornecimento de 800 por dia- Mini Pão de Queijo com pernil</p> <p>90 kg Torresmo à pururuca (pipoca de mineiro) para os três dias do evento disponibilizados para estufa e posterior degustação em saquinhos de papel (tipo pipoca pequeno e liso)</p> <p>Insumos culinários</p> <p>Materiais para preparação</p> <p>Vasilhames descartáveis e biodegradáveis</p> <p>Transporte insumos</p> <p>Transporte do chef</p> <p>Hospedagem, alimentação e deslocamento</p>	<p>Sugestão de cardápio:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fígado com Jiló</li> <li>• Pão de Queijo coquetel com pernil</li> <li>• Tropeiro</li> <li>• Mexido</li> <li>• Torresmo</li> </ul> <p>Os pratos quentes são 200 porções individuais* de cada item do cardápio por cozinha show, sendo 02 cozinhas show por dia.</p> <p>Disponibilização de petiscos para estufa e posterior degustação de pães de queijo com pernil e Torresmo a pururuca em sacos pequenos de papel</p> <p>*unidades dos pratos com aproximadamente 50g, servidas em material descartável biodegradável para degustação.</p>

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas correspondentes à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2805.1100.23.695.086.2.914.0006.339039.22 fonte 1.500.000 REDUZIDO 28050070

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação, referente aos serviços prestados é de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), menor preço ofertado conforme apurado em pesquisa de mercado.

### 4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento em parcela única será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.

4.2 A Contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação vigente, contendo a

discriminação do objeto a que se referem e o período da prestação do serviço.

4.3 O documento fiscal deverá ser encaminhado ao gestor ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com o Relatório de Desempenho do Fornecedor.

4.4 Se houver incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo acima será contado a partir do atestado do documento fiscal apresentado, não cabendo qualquer acréscimo a título de correção monetária ou juros moratórios, conforme o caso.

## 5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá validade de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado no caso de alteração do prazo de entrega

## 6. CLÁUSULA SEXTA: MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, LOCAL E PRAZOS

Contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de insumos para realização de cozinha show, degustação e apoio logístico para atendimento ao evento 51ª ABAV EXPO INTERNACIONAL, que ocorrerá nos dias 26 a 28 de setembro de 2024 no stand do I51 no CICB - Centro Internacional de Convenções do Brasil – ST.de Clubes Esportivos Sul - Trecho 2 - Conj. 63, Lote 50 - Asa Sul – Brasília. deverá ser executado conforme especificações abaixo:

- O Chef deverá levar os insumos e demais utensílios necessários para realizar o preparo dos pratos acordados previamente com a Belotur:
- Pão de queijo (coquetel pré assado) com pernil,
- Fígado com Jiló
- Torresmo a pururuca (pipoca de mineiro)
- Tropeiro
- Mexido
- Todas as porções devem ser pré-preparadas, tendo em vista que o espaço da cozinha show no evento não é apto para preparo, somente finalização.
- Deve ser previsto e considerado para a apresentação: a montagem, apresentação, preparo, ingredientes e o tempo de cocção entre outras informações;
- O formato da apresentação é como uma aula show para os convidados presentes no espaço;
- Deverá também servir as porções, conforme especificação, em embalagem descartável biodegradável própria para degustação dos convidados presentes;
- Utensílios descartáveis a serem previstos: pratos ou cumbucas, sacos de papel (tipo pipoca), talheres, guardanapo, palito e outros que sejam necessários para a degustação, de acordo como a receita;



- A disponibilização de petiscos para estufa e posterior degustação deverá ser realizados todos os dias a partir das 14h com reposição de acordo com o estoque pré estabelecido.
- No item Logística completa deve estar incluso: deslocamentos terrestres e ou aéreos (quando houver) do chef, auxiliares e produtos, hospedagem, alimentação, utensílios para o preparo e fornecimento dos pratos.
- A execução da cozinha show deverá ser realizada todos os dias em dois horários: 26, 27 e 28/9 - às 15h e às 18h;

Devem ser observadas as regras da feira para a entrada e saída de todos os insumos e equipamentos;

#### 6.1 PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGAS DOS PRODUTOS

Os serviços constantes neste documento deverão ser executados no período de 26 a 28 de setembro de 2024, e em conformidade com o exposto pelo CONTRATANTE.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir rigorosamente as orientações previstas no termo de referência.

7.2 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

7.3 Executar o serviço de acordo com o objeto contratado; executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes;

7.4 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto;

7.5 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento da contratação, facultando-se à Belotur o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se ainda a:

- Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante;
- Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Belotur.

### 8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA, objeto do Termo de Referência.

8.2 Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.

8.3 Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar a prestação dos serviços. Efetuar o pagamento do contrato efetuando as devidas retenções legais.

8.4 Atualização monetária de 0,02% ao dia, no caso de atraso no pagamento

## 9. CLÁUSULA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É vedada à Contratada a subcontratação total ou parcial de terceiros para execução do objeto deste termo e seus anexos, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada e o sujeitará à publicação das normas contidas no Regulamento Interno e Licitações e Contratos da Belotur, na Lei Federal nº 13.303/2016, nos Decretos Municipais nº 16.954/2018; 18.096/2022 e demais normas atinentes.

10.1.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;



- c) c) impedimento de licitar e contratar;
- d) d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.3. Os valores de eventuais multas moratórias ou compensatórias terão como referência os percentuais previstos no Decreto 18.096/2022 e, da mesma forma, as demais sanções serão norteadas pelo referido decreto.

10.1.4. A aplicação de sanção administrativa será é precedida de processo administrativo sancionador que obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judicial ou arbitral;
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
  - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da BELOTUR;
  - d) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
  - e) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
  - f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - g) Dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
  - h) Razões de interesse da BELOTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
  - i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO

13.1 Na execução do presente Contrato são vedados às partes, a empregados, a preposto e a seus gestores:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei;
- d) Conhecer e fazer cumprir normas previstas na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 16.954/18, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Contratante;
- e) Manipular ou fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 16.954/18.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O presente contrato será executado de forma direta e exclusiva pela CONTRATADA.

14.2. A prestação dos serviços objeto desta contratação ocorrerá conforme o Termo de Referência, anexo I deste instrumento, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA.

14.3. O presente contrato, considerados os aspectos relacionados à economia, eficiência e eficácia, produzirá efeitos jurídicos e vincula as partes à prestação e à contraprestação assumidas.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

15.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 15.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 15.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 15.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 15.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 15.6. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 15.7. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 15.8. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 15.9. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 15.10. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 15.11. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 15.12. A Contratada que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade





competente.

15.13. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.14. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratadas, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os serviços deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste contrato. A inobservância destas condições implicará recusa do material e ou do serviço sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada. Deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 16 de 09 de 2024.

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR

MARINA PACHECO SIMIÃO - Mat. 80032-0  
Diretora de Marketing e Promoção Turística  
DRMT-BL

CONTRATANTE

RESTAURANTE THR 76 LTDA CONTRATADA

Alexis Oliveira Jacinto - Mat. 80029-0  
Diretor de Administração e Finanças  
DRAF-BL

Testemunhas:

1)

CPF:

0386275675

2)

CPF:

096.510.906-26